

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 3432 - 1000

LEI Nº 177/2006

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, A REAJUSTAR VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2006, em 17% (dezesete por cento) os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, e do Magistério Público Municipal – MPM, conforme definidos em Leis específicas que tratam dos Planos de Cargos dos Servidores e do Magistério Público Municipal -MPM.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a fixar o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) como o menor salário a ser pago aos servidores públicos do município de São Domingos.

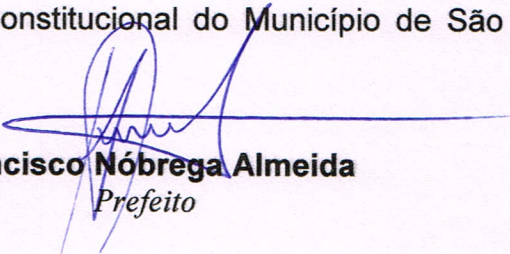
Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo é extensivo para os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e contratados em caráter temporário, sendo seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2006.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento municipal para o presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado Paraíba, em 24 de maio de 2006.


Francisco Nóbrega Almeida
Prefeito